

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 24/11/2020, Seção 1, Pág. 27.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educacional das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus no Estado do Paraná		UF: PR
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 88, de 23 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 24 de outubro de 2019, aplicou a penalidade de descredenciamento da Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras (FACEL), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
PROCESSO Nº: 23709.000199/2019-12		
PARECER CNE/CES Nº: 347/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/6/2020

I – RELATÓRIO

O processo SEI nº 23709.000199/2019-12 trata de um recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 88, de 23 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 24 de outubro de 2019, aplicou a penalidade de descredenciamento em face da Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras (FACEL), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.

AVALIAÇÃO INEP 2017 – 2ª AVALIAÇÃO		
	Dimensão 1	
EIXO 1	Planejamento e Avaliação Institucional	2,6
1.2	Projeto/Processo de autoavaliação Institucional	3
1.3	Autoavaliação Institucional: Participação da Comunidade Acadêmica	3
1.4	Autoavaliação Institucional e Avaliações Externas	2
1.5	Elaboração de Relatório da Autoavaliação	2

	Dimensão 2	
EIXO 2	Desenvolvimento Institucional	2,9
2.1	Missão Institucional, Metas e objetivos do PDI	3
2.2	Coerência entre PDI e as atividades de graduação e pós graduação	2
2.3	Coerência entre PDI e práticas de Extensão	4
2.4	Coerência entre PDI e atividades de pesquisas/ iniciação científica	3
2.5	Coerência entre PDI e a ações institucionais á diversidade	2
2.6	Coerência entre PDI e a ações institucionais para desenvolvimento econômico Social	3
2.7	Coerência entre PDI e a ações de responsabilidade social: Inclusão Social	3
2.8	Coerência entre PDI e a ações de defesa e promoção de Direitos Humanos e igualdade étnico- racial	3
2.9	Internacionalização: Coerência entre PDI	S/A

	Dimensão 3	
EIXO 3	Políticas Acadêmicas	2,6
3.1	Políticas de ensino e ações acadêmicos-administrativas para cursos de	3

	graduação	
3.2	Políticas de ensino e ações acadêmicos-administrativas para cursos de pós graduação <i>stricto sensu</i>	1
3.3	Políticas de ensino e ações acadêmicos-administrativas para cursos de pós graduação <i>lato sensu</i>	3
3.4	Políticas Instit. e ações acadêmicos-administrativas para pesquisa ou iniciação científica, tecnológica	3
3.5	Políticas Insti. ações acadêmico-administrativas para a extensão	4
3.6	Políticas Instit. e ações de estímulo relac. à difusão das produções acadêmicas : Científica/pedagógica	2
3.7	Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8	Comunicação da IES com a comunidade Interna	3
3.9	Programas de atendimento aos estudantes	3
3.10	Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	2
3.11	Política e ações de acompanhamento dos egressos	2
3.12	Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico	2
3.13	Inovação Tecnológica e propriedade intelectual	N/A

	Dimensão 4	
EIXO 4	Políticas De Gestão	2.1
4.1	Política de Formação e capacitação docente	2
4.2	Política de Formação e capacitação corpo técnico administrativo	3
4.3	Gestão Institucional	2
4.4	Sistema de registro acadêmico	3
4.5	Sustentabilidade Financeira	1
4.6	Relação entre planejamento financeiro(orçamento) e gestão institucional	1
4.7	Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo docente	2
4.8	Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico - administrativo	3

	Dimensão 5	
EIXO 5	Infraestrutura Física	2.6
5.1	Instalações Administrativa	3
5.2	Salas de Aulas	3
5.3	Auditório	3
5.4	Salas de professores	3
5.5	Espaço de atendimento aos alunos	3
5.6	Infraestrutura para CPA	2
5.7	Gabinetes/estações de trabalho para professores	3
5.8	Instalações Sanitárias	2
5.9	Biblioteca: Infraestrutura Física	3
5.10	Biblioteca: Serviços e informatização	3
5.11	Biblioteca: plano de atualização do acervo	2
5.12	Salas de apoio de informática ou infraestrutura equivalente	2
5.13	Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação	3
5.14	Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	2
5.15	Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços	3
5.16	Espaço de convivência e de alimentação	2
	REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS	
6.1	Alvará de Funcionamento	NÃO
6.2	AVCB	NÃO
6.3	Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico	SIM
6.4	acessibilidade física para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida	NÃO
6.5	Condições de acessibilidade Pedagogia, atitudinal e das comunicações	SIM
6.7	Plano de Cargos e Carreira Docente	SIM
6.8	Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos	SIM
6.9	Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários	SIM
6.10	Regime de trabalho do corpo docente universidades	NSA

6.11	Forma legal de Contratação dos Professores	SIM
6.12	Comissão própria da avaliação (CPA)	SIM
6.13	Comissão local de acompanhamento e controle social (COLAPS)	SIM
6.14	Normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de Centros Universitários	NSA
6.15	Normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de Universidades	NSA
6.16	Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais	SIM
6.17	Políticas de Educação Ambiental	SIM
6.18	Desenvolvimento Nacional Sustentável	NSA
6.19	Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos humanos	SIM

A Nota Técnica nº 244/2019/CGSE/DISUP/SERES/MEC acerca da solicitação da IES, está transcrita a seguir:

[...]

I – RELATÓRIO

1. A presente Nota Técnica analisa a situação da IES no Processo Administrativo Sancionador instaurado por meio da Portaria SERES/MEC nº 248/2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 4 de junho de 2019. A Instituição não cumpriu satisfatoriamente as ações de melhoria assumidas no processo de seu recredenciamento, conforme relatório de reavaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

II – ANÁLISE

II.I – QUALIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

2. A FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E LETRAS – FACEL (cód. 1257), instituição mantida pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ (cód. 841) - CNPJ 77.387.363/0001-56, está sediada na Rua Pedro Ivo, nº 750, Centro, CEP 80010-020, Curitiba-PR. A IES Foi credenciada pela Portaria MEC nº 508, publicada no DOU em 16 de março de 1999, e o Processo e-MEC nº 200811610, relativo a seu primeiro recredenciamento, após protocolo de compromisso, aguarda análise na Secretaria.

II.II – HISTÓRICO

3. Os critérios para análise dos processos de recredenciamento de instituições de educação superior foram especificados nos termos da Instrução Normativa SERES/MEC nº 01, de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, conforme a Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017, alterada e republicada no DOU em 3 de setembro de 2018. Os parâmetros e procedimentos estabelecidos adotaram como referência os indicadores integrantes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), nos termos dos arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

4. A Instituição submetida à presente análise obteve resultado insuficiente na verificação **in loco** (1ª) realizada agosto de 2010 (SEI 1542125), conforme o Processo e-MEC nº 200811610, e firmou o Protocolo de Compromisso. Finalizado o prazo estabelecido, foi realizada a nova verificação **in loco** (2ª) em agosto de 2017. Nessa reavaliação (SEI 1542126), o conceito atribuído aos Eixos:

- Planejamento e Avaliação Institucional foi **2.6**
- Desenvolvimento Institucional foi **2.9**
- Políticas Acadêmicas, **2.6**

- Políticas de Gestão, 2.1 e

-Infraestrutura Física, 2.6

Quanto aos requisitos legais/normativos, não foram atendidos:

i. alvará de funcionamento

ii. auto de vistoria do corpo de bombeiros, e

iii. condições de acessibilidade.

5. Assim, nos termos da Portaria SERES/MEC nº 248, de 2019 (DOC-SEI nº 1580857), com base na Nota Técnica nº 139/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC (DOC-SEI nº 1542411), foi instaurado o Processo Administrativo Sancionador. Devidamente notificada em 4 de junho de 2019, a Instituição foi intimada a apresentar sua defesa em até 15 dias.

II.III - SOBRE O DIREITO DE DEFESA DA INSTITUIÇÃO

6. A Instituição não se manifestou perante o presente Processo Administrativo Sancionador o que, portanto, agrava sua situação já que teve duas avaliações com conceitos insatisfatórios (2010 e 2017) e se mantém omissa na sua oportunidade de defesa. Tal conduta compromete, inclusive, o trâmite de seus processos regulatórios de curso, alguns dos quais também cumprindo protocolos de compromissos.

7. Diante de tal omissão, não há o que reconsiderar em relação às condições do momento de realização da visita. A instituição sequer contestou a avaliação impugnando-a à CTA. Então, são tidos como certos os conceitos insatisfatórios atribuídos na avaliação.

DA DECISÃO DO PRESENTE PROCESSO – SERES/MEC

8. Na presente análise, diante das deficiências identificadas, mediante a visita de reavaliação após o prazo estipulado para o cumprimento das ações de melhorias estipuladas, a legislação prevê a aplicação de penalidade, nos termos do art. 56 do Decreto nº 9.235, de 2017.

9. Reitera-se que a Instituição foi avaliada insatisfatoriamente em dois momentos, mediante visita por Comissão de Especialistas designada pelo INEP, que não impugnou a avaliação pós-protocolo de compromisso e que foi omissa em relação ao procedimento sancionador.

10. Assim, estando claros e precisos os procedimentos adotados e as formalidades assumidas pela SERES/MEC em relação ao presente processo, entende-se pela prevalência dos elementos que justificam a aplicação da penalidade à Instituição conforme ao arts. 206 e 209 da Constituição, arts. 7º, 9º, 16 e 46 da Lei nº 9.394, de 1996, arts. 2º, 3º, 4º e 10 da Lei nº 10.861, de 2004, e arts. 45 a 48, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

III – CONCLUSÃO

14. Ante o exposto, esta Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica/SERES/MEC sugere que esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em atenção aos referenciais de qualidade expressos no SINAES, às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56 e 69 a 72 do Decreto nº 9.235, de 2017, emita despacho determinando perante a FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E LETRAS – FACEL (cód. 1257), mantida pela

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ (cód. 841) - CNPJ 77.387.363/0001-56, sediada no Município de Curitiba-PR:

I. O seu descredenciamento institucional;

II. A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre alunos remanescentes e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;

III. A determinação à sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB;

IV. A notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

V. A efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

VI. O arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do presente Processo.

Considerações do Relator

A SERES assumiu o inteiro teor da Nota Técnica nº 244/2019/CGSE/DISUP/SERES/MEC conforme consta do referido processo.

A instituição, por duas vezes, não atendeu os requisitos mínimos para o funcionamento como uma IES, preconizados na legislação pertinente. Teve seus direitos de defesa e recursos garantidos na forma da lei. Não produziu as informações solicitadas pelos órgãos responsáveis pela supervisão e regulação nas oportunidades oferecidas e teve duas visitas *in loco* para avaliar suas deficiências e sanear-las, bem como não atendeu o Processo Administrativo Saneador.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 88, de 23 de outubro de 2019, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras (FACEL), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Associação Educacional das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus no Estado do Paraná, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 16 de junho de 2020.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 16 de junho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente